

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 910, DE 2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 910, DE 2019

Altera a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos.

EMENDA Nº

Modifica o art. 2º da Medida Provisória nº 910, de 2019, para acrescentar o § 2º ao art. 9º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, renumerando-se o parágrafo único pra § 1º:

“Art. 9º

§ 1º O memorial descritivo de que trata o caput será elaborado nos termos do regulamento.

§ 2º Não serão exigidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para os imóveis localizados em Projetos de Assentamento demarcados topograficamente pelo INCRA.

JUSTIFICAÇÃO

O Estado apresenta a exigência de fazer georreferenciamento nos Projetos de Assentamento, mas não possui recursos financeiros para executar estes serviços. No entanto, estes lotes já estão demarcados topograficamente, assim, não é justo que se onere ainda mais os assentados da reforma agrária.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado LUCIO MOSQUINI

CD/19931.06381-12

2019-25832



CD/19931.06381-12